



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

18
m

OF. Nº 0901/2022-GAB

Toledo, 8 de dezembro de 2022

À Sua Excelência o Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

Ementa: Complementa informações relacionadas ao Projeto de Lei nº 199/2022, anexo à Mensagem nº 132/2022.

Senhor Presidente:

Pela Mensagem nº 132/2022, encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei nº 199/2022, que **“dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio à Alimentação, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, visando ao atendimento de Organizações da Sociedade Civil que executam Serviços Socioassistenciais no Município de Toledo”**.

À vista do contido no Parecer Jurídico nº 348/2022, exarado no respectivo processo legislativo, e considerando o pedido de urgência na tramitação de tal Projeto de Lei, formulado por este Executivo, apresentamos as seguintes considerações em relação aos apontamentos efetuados naquele Parecer:

Inicialmente, é oportuno destacar-se que a proposta em questão foi concebida no contexto pós-pandemia da Covid-19, que trouxe impactos profundos também na área da segurança alimentar e que, no Município de Toledo, mais que triplicou a demanda para atendimento de benefícios com alimentação, em especial nos CRAS, além do que tal demanda passou a se apresentar, igualmente, nas entidades socioassistenciais (OSCs), aspecto este que há anos havia sido superado, já que o atendimento à população em geral para acessar programa relacionado à alimentação é ofertado através dos CRAS.

As OSCs que compõem a rede socioassistencial, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, que ofertam serviços tipificados da Política de Assistência Social, eram atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal, sendo uma importante contribuição no complemento dos gêneros alimentícios na oferta diária de lanches/refeições no atendimento da população usuária.

Ocorre que os repasses do Governo Federal cessaram no final do ano de 2019, com a finalização do Convênio vigente do Município com a União, relativo ao Programa de Aquisição de Alimentos, que foi pactuado num novo formato, não sendo possível manter o repasse realizado às OSCs.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

19
m

Portanto, no contexto pós-pandemia, verificou-se a ampliação da demanda por atendimento sobre pauta de Segurança Alimentar, somada ao aumento do custo dos alimentos, e a descontinuidade do abastecimento do PAA Federal de alimentos que contemplavam as OSCs que compõem a rede socioassistencial de Toledo.

Diante de tais circunstâncias é que se originou o Programa objeto do Projeto de Lei nº 199/2022, visando a complementar a oferta de atendimento com lanches e refeições diárias ofertadas nas OSCs, que prestam serviços para crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e violação de direitos.

Trata-se, portanto, de uma proposta que compõe os objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, através do complemento de gêneros alimentícios para que as OSCs consigam ofertar adequadamente os lanches/refeições à população usuária por elas atendida.

Sendo assim, quanto aos critérios para a escolha das entidades beneficiadas, informamos que a seleção das OSCs é efetuada de acordo com o respectivo projeto de prestação de serviço tipificado de Assistência Social, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que compõem a rede socioassistencial do Município, mediante inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, e parceria firmada com o Município.

Informa-se, também, que, a partir do momento em que outras entidades se habilitarem à execução de serviços daquela natureza e firmarem parceria com o Município, poderão ser incluídas no Programa, mediante a propositura da correspondente alteração legislativa.

Quanto às despesas a serem geradas com o Programa, de acordo com a proposta, serão de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no ano de 2023, reajustando-se o valor da meta, a partir de 2024, pelo INPC acumulado no exercício anterior.

Não há como definir-se, com precisão, o quantitativo de metas para os anos vindouros, tendo em vista que tal montante dependerá da efetiva execução de serviços tipificados de Assistência Social pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e que firmarem parceria com o Município.

De tal forma, o valor a ser aplicado pelo Poder Público no Programa pode atingir o *quantum* antes especificado ou menos, a depender do número de metas definidas para cada entidade.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO